



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 1º e ao inciso II do § 7º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 4º
.....

II – taxa efetiva de juros:

a) 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf e os demais pequenos produtores;

b) 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para os beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp e os demais médios produtores; e

c) 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para os demais produtores rurais;

.....
§ 7º
.....

II – taxa efetiva de juros:

a) 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para os beneficiários do Pronaf e os demais pequenos produtores;

b) 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para os beneficiários do Pronamp e os demais médios produtores; e

c) 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para os demais produtores rurais;



.....”

JUSTIFICAÇÃO

As taxas de 6% a 12% ao ano previstas na Medida Provisória são elevadas para produtores que acumulam perdas decorrentes de estiagens, enchentes, redução dos preços e aumento dos custos de produção. A composição das dívidas somente será efetiva se resultar em parcelas compatíveis com a capacidade de geração de renda da atividade rural.

A emenda adota, para a linha geral, as taxas aprovadas pelo Senado Federal no PL nº 5.122, de 2023: 3,5% ao ano para pequenos produtores, 5,5% para médios e 7,5% para os demais.

Também são reduzidas as taxas aplicáveis aos produtores com perdas mais graves, enquadrados no § 7º. O ajuste preserva a vantagem de um ponto percentual prevista originalmente pela Medida Provisória e impede que esse grupo fique sujeito a encargos superiores aos da linha geral.

Sala da comissão, 26 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

